



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 13904/2017 ref. Processo nº 11176/2017

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2017

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela empresa licitante **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP**, protocolizado sob o nº 013904/2017, em 15 de setembro de 2017, pleiteando alterações no edital em tela.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Quanto aos pressupostos subjetivos de legitimidade, verificou-se que foram preenchidos os requisitos listados no item 6.5,

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta, deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento; a manifesta tempestividade, protocolizado perante o órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme trascrevemos abaixo:

*"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:*

*I - Fora do prazo;*

*II - perante órgão incompetente;*

*III - por quem não seja legitimado;*

*IV - após exaurida a esfera administrativa." (destaquei)*

Destarte, compilamos o subitem 6.5 do presente edital;

*6.5 - Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade subscritora do Edital e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana, devidamente instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar*



Prefeitura Municipal de Viana  
Fls. nº 61 Processo nº 13904/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

*a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.". (Destaquei)*

No caso em tela, verificou-se que a parte recorrente atendeu aos requisitos supracitados.

Encaminhamos a impugnação a área jurídica para análise. A mesma **indeferiu** o pedido da empresa **HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP**, informando que " *...os argumentos ofertados na impugnação, entendo que Administração Pública, no presente cenário tem legitimidade e justificativas plausíveis, para não exigir a referida exclusividade para a participação de Microempresa e Empresas de Pequeno porte, o que impede acolher os argumentos formatados pela empresa.*"

### **III - CONCLUSÃO**

1. Assim, pelo exposto no Parecer Jurídico e seus anexos, acostados às fls. 28/59, no mérito administrativo e sempre observando o poder de cautela da Administração Pública e a supremacia do interesse público, **INFEIRO A IMPUGNAÇÃO**, mantendo o prosseguimento do certame.

**Segue para que sejam tomadas às devidas providências necessárias em consonância com a legislação vigente.**

Viana, 19 de setembro de 2017.

  
**GEORGETA PASSOS**  
**Pregoeira Municipal**  
**Portaria 443/2017**